PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/13
D O C U M E N T O Nº 1088/13

Concede desconto nos preços das diárias de estadia de veículos automotivos no Pátio Municipal.
Proc. nº 11665/13

Art. 1º - Serão concedidos os seguintes descontos nas diárias de estadia de veículos automotivos no Pátio Municipal:

I – 50% (cinqüenta por cento) para os veículos com mais de 90 (noventa) dias de permanência;

II – 40% (quarenta por cento) para os veículos com 80 (oitenta) a 89 (oitenta e nove) dias de permanência, e

III – 30% (trinta por cento) para os veículos com 60 (sessenta) a 79 (setenta e nove) dias de permanência.

Art. 2º - Os interessados na obtenção do benefício previsto no art. 1º deverão protocolizar pedido na SETRANS – Secretaria de Transportes, Segurança e Defesa Social, até 120 (cento e vinte) dias da publicação desta Lei Complementar.

Art. 3º - Decreto do Executivo regulamentará a presente Lei Complementar no prazo de 15 (quinze) dias de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * *